



**CONTRATO N. 013/2023**

CONTRATO de Locação de Imóvel que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e a Sr. ARLINDO GOMES DA SILVA JÚNIOR como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. **ARLINDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 652.531.834-34, RG nº 3.572.298 SSP/PE, residente na Rua Eugênio Tavares de Miranda, nº 325, 1º andar, Centro, Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominada LOCADORA, têm entre si ajustada e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - o segundo contratante, na qualidade de LOCADORA, dá em locação ao primeiro, na qualidade de LOCATÁRIO, uma casa residencial na Rua Eugênio Tavares de Miranda, 325 – Térreo – Centro, neste Município, tendo como objetivo o funcionamento da Casa do Cidadão.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Este contrato vigorará retroativamente a partir de 01/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA à importância mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cento reais).

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo da LOCADORA.

**CLÁUSULA QUINTA** - Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.





**CLÁUSULA SEXTA** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

**CLÁUSULA QUINTA**- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

4 - Administração

402 – Gestão da Secretaria de Administração

2.10 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração

3.3.90.00.00– Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (230)

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, Por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 06 de janeiro de 2023.

---

Município de Canhotinho  
LOCATÁRIO

---

ARLINDO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
LOCADOR

TESTEMUNHA

---

CPF n.

---

